

**PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROPOSITURA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2022.

**EMENTA:** ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 965, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**PROTOCOLO:** 204/2022

**MENSAGEM:** 199/2022

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**RELATOR:** DEPUTADA DRA. TAÍSSA

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 198 de 2022, de autoria do Poder Executivo Estadual, apresentado em Plenário no dia 22 de novembro do ano de 2022, sendo posteriormente autuado na Secretaria Legislativa em 29 de novembro de 2022.

Ato seguinte, a proposição foi distribuída para as Comissões em 06 de dezembro de 2022 e redistribuída em 28 de fevereiro de 2023 para a CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, restando designada a Deputada que o presente subscreve, como relatora da matéria.

Nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado a Mensagem contendo o Projeto de Lei Complementar em análise para apreciação desta Casa de Leis.

Em linhas gerais, o Projeto de Lei Complementar em comento acrescenta dispositivos ao artigo 98-B, constante na referida Lei Complementar “que visa a possibilidade de cedência de servidores da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, sem impactos orçamentários-financeiros, a fim de que não haja descontinuidade das atividades laborais desses profissionais no trato específico das necessidades (...) das unidades de saúde. (...)”

Nos termos da justificação do projeto, o acréscimo dos dispositivos ao art. 98-B da Lei Complementar em questão, possibilita estender a gratificação, mencionada no Art. 37 da Lei nº 5.243, de 28 de dezembro de 2021 aos referidos servidores, sem, no entanto, criar cargos e salários, já que não haverá uma nova Gratificação de Produtividade [Informação nº 154/2022/PGE-SESAU], apenas será permitido que os servidores cedidos continuem percebendo os valores já existentes nas legislações atuais.



Cumpre ressaltar que a Secretaria de Estado de Saúde – SESAU trabalhou em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado – PGE na elaboração do expediente ora apresentado a esta Casa Legislativa, cuja manifestação daquela Procuradoria Geral do Estado – PGE, foi pela **aprovação**, nos termos do Parecer nº 388/2022/PGE-CASACIVIL.

Não obstante, com o intuito de observar os parâmetros sobre impacto financeiro e orçamentário, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, apresentou uma declaração afirmando que não haverá alteração ou impacto orçamentário, conforme informação extraída do Processo nº 0036.092088/2022-94.

Eis o relatório.

## II - ANÁLISE

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade** são atendidos pelo projeto. Ademais, a matéria se insere no rol das iniciativas privativas do Governador do Estado, em conformidade com o Art. 39, inciso II, alínea “a” e “b” da Constituição Estadual de Rondônia, conforme podemos observar de excerto extraído da referida Carta Constitucional:

Art. 39 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

### § 1º - São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I - fixem, organizem ou alterem os efetivos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação federal;

(Atualizado pela emenda constitucional nº 6, DOE 29/04/96).

### II - disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

b) **servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;**

Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

No que concerne à **juridicidade**, nenhum reparo se revela necessário, por atender aos requisitos de adequação da via eleita, generalidade, abstração, coercitividade, inovação e concordância com os princípios gerais do Direito. De resto, o projeto não apresenta vício de **regimentalidade**, pois cabe a esta CCJR, nos termos do § 1º do artigo 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas.



Quanto ao **mérito**, consideramos louvável a iniciativa, porquanto o implemento do presente projeto terá repercussões positivas de diversas ordens, não se vislumbrando, inversamente, consequência negativa.

### **III – DO VOTO**

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei Complementar nº 198, de 2022 atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Com base nos fundamentos acima, opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei Complementar em análise, assim sendo, no âmbito da nossa competência formal, não havendo óbices do prosseguimento da matéria sob a ótica da ciência legiferante, votamos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2023.



DRA. TAÍSSA SOUSA  
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PARECER Nº 078/23**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Deputada Drª Taíssa, favorável, ao Projeto de Lei Complementar nº 198/22 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 199/22. Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Drª Taíssa, Alan Queiroz, Delegado Camargo e como convidado Deputado Pedro Fernandes.

Plenário das Deliberações, 18 de Abril de 2023.

Deputado Alan Queiroz  
Presidente em Exercício/CCJR

Deputada Drª Taíssa  
Relatora